



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 03/2021  
**Decisão** : 021/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.5  
**Referência** : Outras certidões - Protocolo nº 200153268/2021  
**Interessado** : Focus Servicos Ambientais Ltda - ME

**EMENTA:** Defere a expedição de certidão, conforme solicitação da empresa Focus Serviços Ambientais Ltda - ME

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03, realizada no dia 03 de março de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200153268/2021, da empresa Focus Serviços Ambientais Ltda - ME, que trata de solicitação de outras certidões, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz, DECIDIU aprovar o parecer “*Considerando as fundamentações legais no disposto no art. 5º da Resolução nº 218/73: Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis ecologia, agrometeorologia; **defesa sanitária; química agrícola; alimentos tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso) Decisão Normativa nº 67/2000, do CONFEA: Considerando o Art. 2º Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. § 1º Consideram-se habilitados a exercer as atividades a seguir relacionadas, os seguintes profissionais: I – **formulação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico e engenheiro sanitário; e II – supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitário, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação.** Ademais a empresa desenvolve outras atividades alheias ao CRQ e algumas exclusivas ao CREA, a saber: atividades paisagísticas; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; impermeabilização em obras de engenharia civil, Portanto, em sendo vedado o registro em dois conselhos profissionais, mediante entendimento no artigo 1º da Lei nº 6.839/80: “Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. ” Como não cabe ao CRQ fiscalizar o exercício do engenheiro agrônomo, profissional habilitado para atividades descritas no objeto social da FOCUS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME e alheias ao CRQ, me manifesto pelo **deferimento** à solicitação e adoção de certidão contendo as informações referentes ao seu registro no CREA, conforme artigo 36º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, bem***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

*como publicidade aos critérios adotados neste relato*”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**